



PROCESSO N.º : 2021009500
INTERESSADO : GOVERNADORIA DO ESTADO
ASSUNTO : Veta parcialmente o autógrafo de lei nº 276, de 24 de novembro de 2021.

RELATÓRIO

Versam os autos sobre Ofício Mensagem n. 290, de 20 de dezembro de 2021, de autoria da Governadoria do Estado, comunicando esta Casa que, apreciando o autógrafo de lei n. 276, de 24 de novembro de 2021, resolveu, com fundamento no § 1º o art. 23 da Constituição do Estado, sancioná-lo parcialmente, vetando o seu art. 6º.

Conforme comprova a certidão de folha retro, o veto foi realizado tempestivamente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, como determina o § 1º do art. 23 da Constituição Estadual.

Decorrente de emenda parlamentar apresentada em projeto de lei de iniciativa da Governadoria do Estado, o dispositivo vetado pretende alterar a Lei n. 17.475, de 21 de novembro de 2011, para acrescentar os §§ 2º e 3º ao seu art. 13, com o objetivo de permitir a coordenação, pelos municípios, do Serviço Integrado de Atendimento ao Cidadão - Vapt Vupt -, mediante celebração de convênio e sob a fiscalização da Secretaria de Estado da Administração - SEAD.

Entendemos que o veto deve ser mantido por seus próprios fundamentos.

Realmente, o art. 6º do autógrafo de lei não guarda pertinência temática com a proposição inicial. Sabe-se que a reserva de iniciativa ao Chefe do Poder Executivo não retira a possibilidade de emendas parlamentares aos seus



projetos, já que essa prerrogativa é inerente à função constitucional do Parlamento. Contudo, tais alterações devem ser refutadas quando não possuírem adequação com o assunto da proposta original ou se implicarem aumento de despesa pública.

No caso em análise, o critério da pertinência temática não foi atendido, pois não há convergência entre a matéria acrescentada por emenda parlamentar e o objeto da proposição original, o que configura incompatibilidade com o devido processo legislativo e o princípio da separação dos poderes.

No que se refere ao mérito, registre-se que a Secretaria de Estado da Administração - SEAD, via o Despacho nº 15.315/2021/GAB, de seu titular, após a manifestação de sua área técnica, também recomendou o veto do art. 6º do autógrafo, ao destacar que, na atual gestão, alguns municípios demonstraram não ter condições para suportar as responsabilidades assumidas em termos de consecução das demandas das unidades do Vapt Vupt. Foram relatados problemas como a ausência de manutenção do sistema de climatização, falta de pagamento de taxas de energia elétrica, água e esgoto, também reparos emergenciais nos imóveis locados. Em algumas ocasiões, a própria SEAD absorveu as atribuições municipais para que as unidades continuassem em funcionamento. Além disso, a pasta descreveu sérias dificuldades para a resolução dessas pendências com alguns municípios, inclusive, com a intermediação da Corte de Conciliação, Mediação e Arbitragem – CCMA -, sem, contudo, obter êxito.

Com base nesses pressupostos, constata-se que o dispositivo vetado não é compatível com o sistema constitucional vigente e com o interesse público.

Por essas razões, somos pela **manutenção** do veto. É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 06 de maio de 2022.


Deputado WILDE GAMBÃO
Relator